



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

LEI Nº 205/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração Orçamentária do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 1.997, reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com as variações respectivas vigentes em Agosto de 1.996.

Parágrafo Único - Os valores orçados serão atualizados ao longo do exercício, obedecendo as regras de correção previamente definida em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Receita e Despesas far-se-á segundo a classificação definida na Legislação Federal.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária do Poder Legislativo as Despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio Orçamento.

Art. 5º - Não serão fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos

Art. 6º - Na fixação das despesas, observado os limites legais e Constitucionais, serão atendidas as seguintes metas e diretrizes:

§ 1º - No Âmbito do Poder Legislativo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

I - Ampliação, conservação e manutenção do prédio e equipamento de trabalhos da Câmara Municipal;

II - Reparcelhamento de seus órgãos, com o objetivo de adequá-los às suas atribuições Constitucionais;

III - Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização dos trabalhos Legislativos e Administrativos;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e reciclagem do Pessoal, bem como mudança para o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

V - Manter atualizados os Encargos Sociais da Câmara Municipal.

§ 2º - No Âmbito do Poder Executivo, na área da Administração, Planejamento e Finanças;

I - Melhorar a estrutura Administrativa;

II - Capacitação dos Recursos Humanos;

III - Implantação do Código Tributário Municipal;

IV - Manutenção dos Encargos da Dívida Fundada;

V - Manter atualizados os Encargos Sociais do Município;

VI - Apoiar e participar na execução de programa dos Governos Federal e Estadual que venham ser desenvolvido no Município;

§ 3º - Na área Social, Educacional, Cultural e Desportiva:

I - Desenvolver programas sociais voltados para a assistência da população carente;

II - Manter a doação de materiais de construção à população carente;

III - Firmar convênio com o cartório local para atendimento de registro civil, nascimento e casamento à pessoas carente;

IV - Programa de ajuda financeira para tratamento de saúde de pessoas carentes em outros centros mais desenvolvidos;

V - Construção e equipamento de unidades escolares de alfabetização, 1º e 2º grau;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

VI - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

VII - Participar em comum acordo com a União e o Estado nos programas de assistência educacional abrangente a todas as categorias;

VIII - Manutenção e equipamento da Biblioteca do Município, com acervo pedagógico e de pesquisa educacional;

IX - Manutenção dos investimentos voltados para a cultura, desporto e lazer.

§ 4º - Na área da Saúde e Saneamento:

I - Construção e equipamento de hospital e postos de saúde, e conservação dos já existentes;

II - Implantação de programas que vise a melhoria de saúde e higiene da população;

III - Desenvolvimento de programas sociais voltados a assistência à gestantes e recém-nascidos;

IV - Implantação do programa de fossa sanitária individual e comunitária.

§ 5º - Na área de infra-estrutura, habitação, urbanismo e transportes:

I - Construção e recuperação de estradas integrantes da malha viária do Município, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção;

II - Reurbanização de diversas áreas da cidade;

III - Pavimentação de ruas, construção e recuperação de praças;

IV - Arborização de praças e vias públicas;

V - Manutenção e ampliação de iluminação pública na sede e nos povoados;

VI - Desapropriação de áreas urbanas para loteamento;

VII - Conclusão do Terminal Rodoviário;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

VIII - Manutenção do patrimônio existente nas áreas do referido parágrafo;

IX - Manter em funcionamento a limpeza pública com a retirada de entulhos.

§ 6º - Na área da agricultura e abastecimento:

I - Manutenção, recuperação, equipamento dos mercados e matadouros;

II - Construção de mine-mercado nos povoados;

III - Manter doação de inseticida quando do ataque de pragas na agricultura;

IV - Participar do programa de doação de sementes do Governo do Estado.

Art. 7º - Os programas de governo serão executados com recursos oriundos da renda local, transferenciais intergovernamentais instituídas por Lei e convênios firmados com o Governo Federal e Estadual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 07 de Junho de 1.996.


Guilhermina de Silveira Aires Castro
Prefeita Municipal